



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0104/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à colheita de árvores exóticas localizada no terreno de propriedade do Município de Irati, na localidade denominada AGROVILA, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei que visa a autorização do Poder Legislativo para proceder a colheita de árvores exóticas localizadas no terreno de propriedade do Município de Irati, na localidade denominada AGROVILA, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária de 18 de agosto de 2018.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

No que toca ao aspecto formal, denota-se que a propositura encontra fundamento no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que prevê



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

que à iniciativa dos projetos de lei compete ao Prefeito Municipal, ao Vereador e à Mesa Executiva da Câmara.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual do Paraná; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Ademais, a propositura versa sobre meio ambiente, matéria sobre a qual o Município detém competência comum, conforme o disposto no art. 23, inciso VI da Constituição Federal e art. 12, VII da Constituição Estadual do Paraná.

A Lei Orgânica Municipal exige a autorização prévia da Câmara Municipal para a autorização de matérias de competência comum, constante no art. 8º da referida Lei e no art. 23 da CF. Vejamos o disposto no art. 31 da referida lei:

**Art. 31 – Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:**

(...)

**XI. Matérias da competência comum, constante do artigo 8º desta Lei e do artigo 23 da Constituição Federal;**

(...)

Por outro lado, a propositura estabelece a colheita de espécies exóticas fora de área de preservação permanente e reserva legal, que constituem em pinus e eucalipto.

Conforme a justificativa do proponente e documentos anexos, o IAP - Instituto Ambiental do Paraná foi comunicado e manifestou a sua concordância com relação a retirada das espécies exóticas objeto do Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 24 de setembro de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico